

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2020/COUN/SCO**

Processo nº 53500.036122/2019-88

Interessado: Grupo Oi

O **SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de desvinculação da Relação de Bens Reversíveis (RBR) do bem imóvel localizados na Rua General **Polidoro** nº 99, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ, assim como de bens móveis localizados no mesmo imóvel, encaminhada pela **TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe,

CONSIDERANDO as razões e fundamentos constantes no Informe nº 5/2020/SEI/COUN/SCO (SEI nº 5095590);

CONSIDERANDO a Portaria nº 530, de 27 de junho de 2013, que delega competência ao Superintendente de Controle de Obrigações para a aprovação da RBR e alterações, para a anuência prévia à desvinculação, alienação, substituição e oneração de bens reversíveis, assim como para contratar a utilização de bens de terceiros e serviços contratados pelas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);

DECIDE:

1. **AUTORIZAR** a desvinculação da RBR dos registros de patrimônios nºs 8843708007, 8843708006, 8844180779 e 8843708008, relacionados ao bem imóvel localizado na Rua General Polidoro nº 99, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ, registrado no 3º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro sob Matrícula nº 64.257;

2. **AUTORIZAR** a desvinculação da RBR dos registros de patrimônios nºs 8844167968, 8844167969, 8844167970, 8844167971, 8844167972 e 8844167973, relacionados a 6 (seis) bens móveis localizados na Rua General Polidoro nº 99, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ;

3. **DETERMINAR** à Telemar Norte Leste S/A, em atendimento ao art. 17 do RCBR, que na hipótese de alienação dos registros mencionados nos itens 1 e 2 do presente Despacho Decisório:

I - presente, em até 10 (dez) dias após a efetivação da alienação, documento que comprove o valor de venda dos bens e comprovante de depósito em conta bancária vinculada;

II - presente, em até 10 (dez) dias após a reaplicação dos recursos auferidos com a alienação, documento que comprove o valor aplicado na concessão.

4. **DETERMINAR** a averiguação, em Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigação (Pado), do indício de descumprimento ao Regulamento de Controle de Bens Reversíveis (RCBR), aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006;

5. **NÃO CONHECER** a solicitação de desvinculação da RBR de 692 (seiscentos e noventa e dois) registros, relacionados a 720 (setecentos e vinte) bens móveis, constantes do documento SEI nº 5094555, vez que a concessionária desistiu do pedido de tais registros, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784/1999 e do art. 44 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013.



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Silva Rodrigues, Superintendente de Controle de Obrigações, Substituto(a)**, em 09/01/2020, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5095602** e o código CRC **5CFBAAE1**.

Referência: Processo nº 53500.036122/2019-88

SEI nº 5095602